

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de março de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Tendo em vista a presença dos Patronos dos recorrentes das alíneas “c” e “d”, o Sr. Presidente antecipou o julgamento dos respectivos processos: Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 0040-007735/2014, Tributo ICMS, RV 391/2018, Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado Antonio Carlos G. Gonçalves OAB/SP 195.691, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, ratificando o parecer presente nos autos, apenas divergindo quanto à aplicação do artigo 150, § 4º do CTN. O Patrono da Recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto, OAB/SP 353.616 ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária não ofereceu réplica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para a maioria de votos, dar-lhe provimento, acolhendo a decadência total da exigência fiscal, com base no artigo 150, § 4º do CTN, nos termos da declaração de voto da Conselheira Luciana Braga. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foi voto vencido o Conselheiro Relator, que rejeitou a preliminar de decadência.** Redatora para o acórdão, a Cons. Luciana Ferreira Braga. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Tratando-se de decisão tomada por maioria de votos, exonerando o contribuinte de crédito superior a R\$ 30.000,00, encaminha-se, desde já, o processo ao Tribunal Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei nº 4.567/2011. d) Processo n. 00040-00025233/2019-94, Tributo ICMS, REN 15/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A, Advogado Fernando Gomes de Paula OAB/DF 29.231, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do reexame**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

necessário. O Patrono da Recorrente, Dr. Guilherme Mendes Pupio Maia, OAB/RJ 166.372 ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária não fez réplica. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **1.ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00064113/2018-21, Tributo ICMS, REN 23/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Relatora Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. b) Processo n. 0040-002208/2014, Tributo ICMS, RV 43/2020, Recorrente SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, Advogado Camilo Spíndola Silva OAB/DF 16.070, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mas de ofício reduzir os percentuais das multas aplicadas, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento de Castro, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: REN 14/2019 e RV 87/2019 (Ac. 41/2024) e RV 57/2023 (Ac. 42/2024). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente parabenizou todas as mulheres pelo dia internacional da mulher, sendo acompanhado por todos os Conselheiros, bem como pelo Procurador. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de março de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente